

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA CNPJ (MF) N ° 05.182.233/0007-61 - Av. Barão do Rio Branco, S/N° – Aeroporto Velho - CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ

### CONTRATO Nº 011/2014 - SEMINFRA

CONTRATO **ADMINISTRATIVO** PARA AQUISIÇÃO DE ASFALTO ADP-CM 30, NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2014-SEMINFRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE **INFRAESTRUTURA** E A **EMPRESA** COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA - CBAA.

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, de um lado o município de Santarém/ Prefeitura Municipal de Santarém, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, inscrita no CNPJ nº 05.182.233/0007-61, sediada na Av. Barão do Rio Branco s/n, nesta cidade, representada neste ato pelo Engº Edilson Pimentel de Sousa, brasileiro, portador do CPF/MF nº 045.392.812-91 e CREA PA/AP nº. 5.657-D, residente e domiciliado nesta cidade, Secretário Municipal de Infraestrutura - Decreto nº 010/2013-SEMAD, denominado como CONTRATANTE e de outro lado a firma, COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA - CBAA, inscrita no CNPJ n° 05.099.585/0004-62, estabelecida no município de Ananindeua/ PA, lotes 03 a 06 s/nº, setor C, Quadra 08, bairro Distrito Industrial, neste ato representado pelo sócio o Sr. Roberto Augusto Dias Barbosa, brasileiro, casado, portador do CPF nº 410.546.872-35 e RG nº 2453673 - 2ª/SSP/PA, celebram o presente Contrato para "AQUISIÇÃO DE ASFALTO ADP CM-30", decorrente do PREGÃO Nº 005/2014-SEMINFRA, tudo de conformidade com as regras estipuladas na fundamentada na Lei Estadual nº 6.474, de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto nº 0199, de 09/06/2003 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 10.502/02 e 8.666, de 21/06/93, pela Lei Estadual nº 5.416/87, com suas alterações e demais exigências, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1** – Constitui objeto do presente Contrato, Aquisição de Asfalto – 100 toneladas de ADP-CM 30, lote 02, a fim de atender as necessidades desta Secretaria, discriminados de acordo com o Pregão Presencial nº 005/2014 – SEMINFRA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, com preços dos lances que ficam fazendo parte integrante do presente, como se nele tivessem sido integralmente transcritos:

1.2 – O presente termo se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações, e demais legislações pertinentes.

1.3 – A SEMINFRA reserva o direito de solicitar os produtos de acordo com sua necessidade, emitindo Ordem de compra para cada remessa solicitada;



CNPJ (MF) N ° 05.182.233/0007-61 - Av. Barão do Rio Branco, S/N° – Aeroporto Velho - CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O Preço ajustado para a contratação do fornecimento de Asfalto é de R\$ 230.700,00 (duzentos e trinta mil e setecentos reais).

**2.1-** O pagamento será feito no prazo, de até 30 (trinta) dias corridos a contar da certificação de que o produto foi entregue, conforme o preço unitário ofertado e, com a apresentação da nota fiscal que será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente, desde que atendidos as condições exigidas no Edital. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

3.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

**3.2.** Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do servidor público municipal, Diogo de Almeida Marques lotado na - **SEMINFRA**, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportuna, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Fornecer o produto no prazo previsto, neste presente instrumento de contrato;

**4.2** – proceder a entrega do produto, devidamente transportado, de forma a não serem danificado sendo de inteira responsabilidade da Contratada o transporte até a usina de asfalto localizado em Santarém – Pa, local determinado pela Contratante;

4.3 - O material será devidamente transportado, de forma a não ser danificado sendo de inteira responsabilidade da Contratada o transporte até a SEMINFRA, em Santarém – PA;
4.4 – Colocar tanque com capacidade suficiente para armazenar os produtos, e disponibilizar equipamentos de transferência so produto das carretas ou tanque para a usina;

**4.5** - Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do produto fornecido, o qual deverá estar de acordo com as especificações prevista, caso o produto não esteja nas especificações técnicas, deverão ser substituídos sem ônus para a contratante.

**4.6** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**4.7** - Manter toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.8** - Responder por todos os ônus referentes a entrega, ora contratados, desde o salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

**4.9** – Providenciar a recuperação e ou reposição dos danos causados em bens danificados em caso de acidente, proveniente de negligencia de seus funcionários.

**4.10** – Permitir fiscalização da Contratada, a inspeção no produto fornecido, em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.



CNPJ (MF) N ° 05.182.233/0007-61 - Av. Barão do Rio Branco, S/N° - Aeroporto Velho - CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ

Responsabilizar-se:

a) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, serviços encargos sociais e trabalhista e quaisquer despesas referente ao fornecimento, inclusive licença em repartições públicas, registro e publicações e autenticações do contrato e documentos a ele relativos, se necessário.

b) Colocar um representante para desenvolver os trabalhos de transporte e procedimentos administrativos.

c) Caso a Licitante vencedora do certame, se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

**5.1** CONTRATANTE E CONTRATADA acordam que os preços consignados na proposta objeto deste Contrato, ficarão fixos e irreajustáveis, salvo:

5.2. O preço acima será reajustado sempre que ocorra:

**5.2.1** – Aumento ou diminuição do objeto licitado, no limite permitido pela Lei 8.866/93, com nova redação dada pela Lei 8.883/94.

5.2.2 - Nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**5.2.3** – Após um ano de contrato, e será reajustado pelo Índice da Fundação Getulio Vargas, referente acumulado no período.

# CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**6.1-** O valor do presente Contrato importa em R\$ 230.700,00 (duzentos e trinta mil e setecentos reais) de acordo com os valores especificados na Proposta e Planilhas de Preços e Lances ofertados;

**6.2.** Todas as despesas decorrentes da aquisição do material correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária: nº 04.122.00022.155 – Manutenção de Prédios e espaços públicos, Class. Despesa 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 15.451.00071.020 – Urbanização e saneamento de bairros da sede do município, Class. Despesa 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo e 4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações; 17.512.00081.023 – Manutenção da rede de esgoto e galerias pluviais, Class. Despesa 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo e 4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações; 17.512.00081.023 – Manutenção da rede de esgoto e galerias pluviais, Class. Despesa 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo e 4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.

**6.3-** A SEMINFRA possui reserva orçamentária para o exercício financeiro de 2014 no valor **R\$ 115.350,00 ( cento e quinze mil trezentos e cinquenta reais)** è para o exercício financeiro de 2015 o valor de **R\$ 115.350,00 ( cento e quinze mil trezentos e cinquenta reais)**, perfazendo um valor global **R\$ 230.700,00 (duzentos e trinta mil e setecentos reais)** bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000,



CNPJ (MF) N ° 05.182.233/0007-61 - Av. Barão do Rio Branco, S/N° - Aeroporto Velho - CEP: 68.005.310

# SANTARÉM - PARÁ

# CLÁSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

**7.1-** A **vigência** do Contrato será a partir de 01 de julho de 2014 até 01 de julho de 2015, admitida à prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

**7.2-** Na execução do Contrato será observado o seguinte prazo: **O prazo de entrega** dos produtos, não poderá exceder a **07 (sete) dias corridos**, contados da data de recebimento da requisição para Fornecimento.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

**8.1**- As licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 14 do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, está sujeito às penalidades neles previstas

## CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**9.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições do presente Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, quando for o caso:

I - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém;

II. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na entrega dos produtos;

III. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 8 (oito) anos.

**9.2**. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**9.3**. As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO

**10.1.** A Empresa por hora contratada deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

**10.2.** Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

**10.3.** Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693 de 20.12.2000 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.

**10.4.** O Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

**10.5.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, além da multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em (



CNPJ (MF) N ° 05.182.233/0007-61 - Av. Barão do Rio Branco, S/N° – Aeroporto Velho - CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ

desacordo com o estabelecido no Edital, até o máximo de 10 (dez) dias, quando, então incidirá em outras cominações legais.

**10.6.** O recebimento do objeto do contrato será feito de acordo com o termo de referência anexo.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

**10.1-** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

 c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 5 (cinco) dias, com o pagamento dos materiais adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que a solicitação ocorra no mínimo 10 (dez) dias antes do término de sua vigência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Santarém;

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo,que a tudo assistiram.



CNPJ (MF) N ° 05.182.233/0007-61 - Av. Barão do Rio Branco, S/N° - Aeroporto Velho - CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ

Santarém (Pará), 01 de julho de 2014. Conduri April Edilson Pimentel de Sousa Roberto Augusto Dias Barbosa Secretário Municipal de Infraestrutura COMPANHIA BRAS. DE ASFALTO DA AMAZÔNIA - CBAA Decreto nº 010/2013- SEMAD CPF nº 410.546.872-35 CONTRATANTE CONTRATADA CPF: 1. Testemunhas: Endereço: \_ CPF: \_\_\_\_\_ 2. Testemunhas: \_\_\_\_\_ Endereço: TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO QIVIL O DE MENDONÇA ALHO - Tabelião Vita - Centro - Santaréro - 68005-060 - Pa Rua Floriano Peixoto, 497 - Ce Fone: 93) 3523-4383 Reconheço por cemelhança a firma indicada de EDILSON PIMENTEL DE SOUSA que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. Santarém, o de secembro de 2014. da verdade En te nunho CARTÓRIO COND SANDRA MARA SOUSA BRITO - Escrevente por semelhança al Tribunal Estado do Pará AS E/OU RASURAS ELO DE SEGURANÇA - SEN Selo de RECONHECIME NO DE FL Série: H 005, 221, 95 VALE 004.932.249